PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.538, DE 16 DE JULHO DE 2012.

CERTIDÃO
Certifica que a Lei nº 17538/2012
Foi afixada nos quadros de avisos da
Prefeitura Municipal de Marabá, tendo sido
publicada [illegible] de 16/07/12 à
15/08/12 [illegible] os efeitos.
Gabinete da Secretaria Municipal de Marabá

Marlúcia Saraiva Vasconcelos
Secretaria M. de Administração Interina
2517/2011-GP

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016, A INICIAR – SE EM 1º DE JANEIRO DE 2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ,** Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice – Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais de Marabá, Estado do Pará, para o quadriênio 2013/2016, fica fixado nos valores e formas abaixo, cujos efeitos financeiros passam a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

I- O Subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Prefeito Municipal é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - O Subsídio mensal a ser pago em parcela única ao Vice – Prefeito Municipal é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);

III - O Subsídio mensal a ser pago em parcela única aos Secretários Municipais é de R$ 9.000,00(nove mil reais);

Parágrafo único - Somente os Secretários Municipais farão jus ao Décimo Terceiro Salário, observando a legislação pertinente.

Art. 2º - Os Subsídios fixados por esta lei serão atualizados no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, de acordo com o que estabelece o art. 37, inciso x, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os agentes políticos de que trata esta lei ficam submissos aos ditames do art. 39,§ 4º da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual do Município de Marabá no exercício de 2013 e subsequentes.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1° de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre – se, dê ciência e cumpra – se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará em 16 de julho de 2012.

MAURINO MAGALHÃES DE LIMA
Prefeito Municipal